LEI Nº175, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949.

"CRIA O BANCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a promover, junto a autoridade competente, a necessária licença para a criação do Banco da Prefeitura, com atribuições de empreender as operações de créditos públicos e particulares.

Art. 2º. O Banco da Prefeitura poderá empreender transações de créditos, conta corrente a prazo, promover empréstimos na forma de legislações bancárias, financiamento da lavoura e pequenas indústrias.

Art. 3º. O Presidente do Banco da Prefeitura será de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A Câmara Municipal baixará leis ordinárias regulando o funcionamento e a organização interna do Banco da Prefeitura.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de Dezembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO